



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 200 de 20 de Junho de 1969, Dispõe Sobre Autorização Para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.). Contrair com o Banco Nacional de Habitação.***

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E) de Santo Antônio do Jardim, pelo seu Decreto autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei N. 10.107 de 08 de Maio de 1968, em conjunto ou separadamente através do Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância de NCr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros novos) na conformidade dos Convênios CVN – 00731968 e CVN – 0074/68, que foram celebrados entre o Banco Nacional a Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referente no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o termino das obrigações assumidas.

**Art. 3º** - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, prevista nos Convênios citados no artigo 1º e de modo especial as seguintes:

- a) Prazo máximo de 234 (duzentos trinta e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais e juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da Instrução N. 5 e da RS – 106/66, ambas do BNH.
- b) Juros médios de 7% (sete por cento) ao ano, contados sobre a importância de débito sujeito á majoração de 1% (um por cento), na frente de pagamento nos prazos estipulados das prestações de lucros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- c) Oferecimento em garantia, das rendas proveniente das taxas e tarifas dos serviços de Água pelo S.A.A.E. e as demais rendas do Município, incluindo inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado relativo ao ultimo exercício e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, parágrafo 7º da Constituição do Brasil, da quota do ultimo exercício previsto no artigo 15, parágrafo 4º, da anterior Constituição Federal e das quotas, objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim;

**Art. 4º** - As leis orçamentárias consignação verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

**Art. 5º** - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instituições do F.E.S.B. e BNH.

O serviço Autônomo de Água e Esgoto obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a eles referentes serão recolhidas na agencia mais próxima do Banco do Estado de São Paulo S/A (Pinhal), o qual liberara o que exceder a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor do S.A.A.E. fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B – Fundo Estadual de Saneamento Básico.

**Art. 6º** - Para cumprimento e efetivação de garantia do que trata a alínea "c", parte media e final do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E. autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico (F.E.S.B), através do Banco do Estado de São Paulo S/A ou a quem aquelas entidades delegarem em caráter exclusivo e irrevogável, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ultimo exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a Municipalidade e do Imposto de



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item 11, parágrafo 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

**Art. 7º** - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizado a receberem as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, sobre as quotas do Imposto de Circulação de Mercadoria pertencentes à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de molde a atender os encargos assumidos com os contratos nesta Lei.

**Art. 9º** - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente a doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contrapartida local prevista no contrato mencionado .

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Junho de um mil novecentos e sessenta e nove.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 20 de Junho de 1969.

**Josias Aparecido Diogo Bueno**

Secretario